

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022, DE 08/06/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA OS ARTS. 200 E 201 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende alterar os arts. 200 e 201 da Lei Complementar nº 20/2008, que instituiu o Código Tributário Municipal de Campo Novo do Parecis.

As justificativas da propositura estão elencadas na Mensagem Legislativa nº 049/2022 que encaminhou o Projeto.

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Ante ao exposto, entendo ser constitucional e legal o presente Projeto, podendo ser levado a votação em plenário, ressalvando que cabem aos nobres vereadores, após



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

minuciosa análise das Comissões permanentes, analisarem se o disposto atende as necessidades dos municípios.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 05 de Julho de 2022.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO